JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.02[illegible]

129

"C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA"

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, os abaixo assinados:

CARLOS ALMONDES RIOS, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em Araxá - MG em 18/01/1962, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M 1.129.445 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.253.216-68, com endereço comercial na Rua Alberto Schirato, nº 575, Jardim Lima, Franca-SP, Cep. 14403-105.
FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em Colônia Leopoldina - AL em 29/11/1946, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.202.030-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.051.556-72, com endereço comercial na Rua João Batista D'Elia, nº 1.100, Prolongamento Jardim Lima, Franca-SP, Cep. 14403-102.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária limitada que gira sob nome empresarial **"C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA"**, **CNPJ/MF sob o n.º 15.634.133/0001-97,** estabelecida na Rua João Batista D'Elia, nº 1.100, Prolongamento Jardim Lima, Franca -SP, Cep. 14403-102, com **CONTRATO SOCIAL** registrado na **JUCESP sob o nº 35226401056 em sessão 20/04/2012,** resolve promover a 3º alteração e consolidação do contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Endereço Empresarial
A empresa resolve neste ato alterar o endereço da empresarial para: **Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2.929, Jd. Goiás, Goiânia – GO, Cep: 74810-100**

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA"

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

CARLOS ALMONDES RIOS, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em Araxá - MG em 18/01/1962, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M 1.129.445 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.253.216-68, com endereço comercial na Rua Alberto Schirato, nº 575, Jardim Lima, Franca-SP, Cep. 14403-105.
FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em Colônia Leopoldina - AL em 29/11/1946, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.202.030-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.051.556-72, com endereço comercial na Rua João Batista D'Elia, nº 1.100, Prolongamento Jardim Lima, Franca-SP, Cep. 14403-102:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação, sede e filiais
"C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA", Matriz com, **CNPJ n.º 15.634.133/0001-97,** com endereço Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2.929, Jd. Goiás, Goiânia – GO, Cep: 74810-100, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do contrato social, devidamente assinada pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto social da Matriz
O objeto social da Matriz é Serviços de organização de feiras, congressos e exposições e festas, serviços de produção musical, produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais.
CNAES Fiscais: 82.30-0/01, 90.01-9/02, 90.01-9/99

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de duração
A presente empresa tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Bezerra Da Silva e Carlos Almondes Rios.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 7DC4-725A-7437-4D2C.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Bezerra Da Silva e Carlos Almondes Rios.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 7DC4-725A-7437-4D2C.

Digitalizado com CamScanner

JUCESP

CLÁUSULA QUARTA – Do capital social
O capital social é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R$
CARLOS ALMONDES RIOS	98%	18.000	R$ 18.000,00
FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	2%	2.000	R$ 2.000,00
TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	**100%**	**20.000**	**R$ 20.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.
Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

CLAUSULA QUINTA - Da Cessão e Transferência de Quotas
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

CLAUSULA SEXTA - Da Administração
A administração da sociedade caberá ao sócio CARLOS ALMONDES RIOS, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

CLAUSULA SETIMA - Da Retirada de Pró-Labore
Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - Do Resultado e sua Distribuição
Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA NONA - Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Bezerra Da Silva e Carlos Almondes Rios.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 7DC4-725A-7437-4D2C.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Bezerra Da Silva e Carlos Almondes Rios.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 7DC4-725A-7437-4D2C.

Digitalizado com CamScanner

JUCESP

CLAUSULA DECIMA - Da Comunicação de Saída de Sócio
No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Dissolução
Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Da Declaração de Não Impedimento
O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1°, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Omissões
De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro
Fica eleito o Foro da sede da empresa, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia - GO, 25 de Maio de 2023.

CARLOS ALMONDES RIOS
RG nº M 1.129.445 SSP/MG
Sócio Administrador

FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
RG nº 11.202.030-6 SSP/SP
Sócio

JUCESP
16 JUN. 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SECOPAR SURIO PARO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
209.169/23-0
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Bezerra Da Silva e Carlos Almondes Rios.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 7DC4-725A-7437-4D2C.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Bezerra Da Silva e Carlos Almondes Rios.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 7DC4-725A-7437-4D2C.

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/7DC4-725A-7437-4D2C ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7DC4-725A-7437-4D2C

Hash do Documento

09503E4609B9D6CCEB24299D3093C85214D9CA287565565A3E3C4D13D2D3D977

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2023 é(são) :

- francisco bezerra da silva (Sócio) - 139.051.556-72 em 15/06/2023 15:32 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Carlos Almondes Rios (Sócio Administrador) - 434.253.216-68 em 15/06/2023 15:06 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO BATISTA PACHECO, com inscrição ativa no CRC/MG, sob o n° 92502, inscrito no CPF n° 01262848652, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01262848652	92502	JOAO BATISTA PACHECO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2023 10:20 SOB Nº 52206093686.
PROTOCOLO: 231222750 DE 20/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309226320. CNPJ DA SEDE: 15634133000197.
NIRE: 52206093686. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2023.
C. A. RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.